

Parceria NEATES -SP e Rede de Saúde Mental e ECOSOL

O presente estatuto para abrir a discussão sobre a construção de uma cooperativa social foi construído a partir de diversas reuniões, seminários e oficinas promovida pela Rede de Saúde Mental e Economia Solidária e a Oficina Como Montar e Manter Cooperativas e Associações de ECOSOL, realizado pelo NEATES-SP no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

A elaboração da primeira versão para discussão do Estatuto - Cooperativa Social é resultado da assessoria técnica realizado pelo NEATES - SP, através de seus técnicos Aguinaldo Lima (contador) e Lucimeire Façanha (advogada). Com colaborações de Leonardo Pinho - assessor técnico da Rede de Saúde Mental e ECOSOL e de Marília Capponi, da Associação Vida em Ação e do empreendimento econômico solidário Casa do Saci.

Discutam, reflitam, tragam propostas para as Reuniões Mensais da Rede de Saúde Mental e ECOSOL, realizadas na terceira quinta-feira do mês no Conselho Regional de Psicologia - SP. Mais informações acessem: www.saudeecosol.wordpress.com

O QUE É O NEATES?

O Núcleo Estadual de Assistência Técnica em Economia Solidária – NEATES é parte integrante da Rede Nacional de Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários – EES que compõe o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento. É uma política pública coordenada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, implantada em parceria com instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, para atendimento de Empreendimentos Econômicos Solidários – EES.

Conheça o Instituto Integra Social:

Endereço do Site:

www.integrasocial.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA SOCIAL *[nome da cooperativa]* DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I -DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º. A “COOPERATIVA SOCIAL *[nome da cooperativa]* DO ESTADO DE SÃO PAULO”, cujo nome fantasia é *[definir]* foi, na data de *[definir]*, constituída sob a forma de Cooperativa Social, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, aplicáveis às Cooperativas de categoria Especial, e particularmente pela lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1.999, que dispõe sobre a criação e funcionamento das Cooperativas Sociais, visando a integração social dos cidadãos em desvantagem, e atuará dentro das normas que rege a lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional e Cooperativismo, institui o regime das sociedades cooperativas, e da outras providências, tendo:

- a) Sede e administração *[endereço completo]*;
- b) Foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, em todo o Estado de São Paulo;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II -DOS OBJETOS SOCIAIS

Artigo 2. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício profissional aos seus cooperados, pessoas usuárias da rede de saúde mental, portadores de deficiências mentais ou múltiplas, com a colaboração dos demais cooperados, instrutores, monitores de trabalho e colaboradores em geral, e fomento ao desenvolvimento comunitário, econômico e profissional de seus membros.

Parágrafo 1º. Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deverá:

[as atividades aqui descritas devem atender a toda a gama de atividades realizadas pelos trabalhadores]

- a) Organizar, montar e colocar em funcionamento oficinas de trabalho, projetos de trabalho e/ou empreendimentos, para seus cooperados, para a produção de bens e serviços destinados ao mercado ou aos Cooperados, de acordo com as políticas nacionais de saúde mental e economia solidária, e fomento de desenvolvimento comunitário, econômico e profissional de seus cooperados.
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção obtida, de forma coletiva e colaborativa.
- c) Prover treinamento e capacitação profissional aos cooperados, dentro dos objetivos da cooperativa.

- d) Trabalhar pelo respeito, direito e melhor qualidade de vida dos usuários da rede de saúde mental, pais, tutores, por meio da educação, qualificação profissional e inclusão social.
- e) Resgatar a capacidade e potencialidade de cada cooperado, desenvolvendo as necessidades específicas decorrentes de sua necessidade especial.
- f) Providenciar e organizar os serviços e a produção, de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos.
- g) Proporcionar o exercício profissional aos seus cooperados, com a participação dos instrutores, educadores, monitores e colaboradores em geral, e propor aos cooperados o desenvolvimento comunitário, econômico e profissional.
- h) Proporcionar condições para a formação dos cooperados;
- i) Desenvolver atividades para a captação de recursos e para cumprimento das finalidades da Cooperativa.
- j) Promover a integração dos cooperados, por meio das atividades profissionais, culturais, recreativas e assistenciais, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, garantindo, assim, sua cidadania.
- k) Promover campanhas de esclarecimento público quanto as suas possibilidades de trabalho e de servir, no combate ao preconceito que possa levar a sua segregação;
- l) Realizar cursos de capacitação em cooperativismo e economia solidária para o seu quadro social.
- m) Promover assistência social e educacional aos Cooperados, utilizando-se FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social).
- n) Realizar, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho.
- o) Incentivar e promover intercâmbio entre entidades e profissionais ligados às atividades afins com seus objetivos sociais;
- p) Registrar marcas, quando o caso;
- q) Promover convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atender aos objetivos e projetos da Cooperativa.

Parágrafo 2º. A Cooperativa poderá proporcionar assistência à saúde de seus cooperados, em casos eventuais de emergência de saúde, quando considerado cabível pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. A critério da Assembléia Geral a Cooperativa poderá filiar-se a qualquer outra sociedade cooperativa, independente do seu grau;

Parágrafo 4º A Cooperativa efetuará as suas operações sem qualquer finalidade de lucro.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção I. Das Categorias de Cooperados

Artigo 3. Sendo o alvo principal da Cooperativa: pessoas usuárias da rede de saúde mental, pessoas que sofrem com o transtorno mental, algumas delas interditadas juridicamente e tuteladas por pais, responsáveis ou tutores, definem-se as seguintes categorias de cooperados:

- a) Categoria 1. O usuário da rede de saúde mental, participante das oficinas de trabalho e das demais atividades da cooperativa;
- b) Categoria 2. Os pais, tutores e representantes legais das pessoas com deficiência mental;
- c) Categoria 3. Os voluntários, pessoas físicas e ou jurídicas que, prestam serviços gratuitos à Cooperativa;

Parágrafo 1º. No caso do cooperado da Categoria 1 (um) ser considerado total ou parcialmente incapaz perante a legislação vigente, poderá ser representado perante a Cooperativa por seu(s) pai(s), tutor (es) ou responsáveis, para todos os efeitos e obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo 2º. No caso do Cooperado da Categoria 1 (um), o usuário da saúde mental ainda que considerado capaz perante a legislação vigente, poderá ser representado perante a Cooperativa por seu(s) pai(s), tutor(es) ou responsável (is), para todos os efeitos e obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo 3º. Para os voluntários da Categoria 3(três) a pessoas físicas, os direitos, deveres e responsabilidades restringem-se única e exclusivamente à prestação de serviço voluntário gratuito sem vínculo empregatício, segundo normas da Cooperativa, sendo-lhes dispensada a Subscrição de Capital Social da Cooperativa, e não sendo os mesmos considerados membros da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º. Para os voluntários da Categoria 3 (três), que prestarem serviços e estes serviços acarretar despesas ao voluntário, as mesmas serão ressarcidas de acordo com a lei federal nº 9.608, de 19 de fevereiro de 1998.

Seção II – Da admissão

Artigo 4. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de aproveitamento nas oficinas de trabalho, projetos de trabalho ou outras atividades, qualquer pessoa física habilitada a desenvolver as atividades objeto da Cooperativa, desde que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. Nas Categorias 1, mencionadas no artigo 3º, item “a” deste Estatuto, só poderão ingressar as pessoas comprovadamente usuárias da Rede de Saúde Mental, ou seja: pessoas portadoras de transtornos psíquicos, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente e os egressos de hospitais psiquiátricos.

Parágrafo 2º. O número de cooperados será ilimitado em seu máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte).

Parágrafo 3º. Também poderão cooperar-se à Cooperativa pessoa jurídica cujos objetivos não colidam com os da entidade;

Parágrafo 4º. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos e outras cooperativas excepcionalmente também poderão ser admitidas como associados. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará as atribuições de cada um, tendo apenas um deles poder de votos.

Artigo 5. Para ser cooperado, o candidato preencherá e assinará a respectiva proposta, fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º. Aprovada pela Diretoria a sua proposta de cooperação, o candidato subscreverá as quotas do Capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula e receberá um exemplar do estatuto social;

Parágrafo 2º. Faz parte do processo de matrícula a inscrição do cooperado como contribuinte individual da Previdência Social Pública, uma vez que o membro da cooperativa é trabalhador autônomo, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Cooperativa e seus associados de qualquer categoria.

Artigo 6. A subscrição de quotas-partes de capital pelo cooperado, a assinatura no Livro ou ficha de Matrícula e o recebimento da cópia do Estatuto constituirão caracterização bastante de admissão do associado na Cooperativa.

Parágrafo 1º. As quotas-partes de capital do Cooperado poderão ser integralizadas parceladamente, a critério da Diretoria, mediante desconto nas remunerações que o cooperado venha a perceber no futuro em trabalho na Cooperativa;

Parágrafo 2º. Cumprido o que dispõe o Artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Seção III – Dos Direitos do Cooperado

Artigo 7. O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, recebendo pelos serviços e com ela operando na realização de atos cooperativos, dentro da função pertinente a cada categoria de associado, em todos os seus setores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e o Regimento Interno, preservando o interesse da coletividade dos cooperados;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, excetuando-se aqueles cooperados admitidos após a convocação da Assembléia Geral, bem como os citados no artigo 3º, item “b” deste Estatuto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;

- d) Exercer atividades fora da cooperativa, desde que não prejudique o trabalho contratado com a sociedade;
- e) Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa, propostas estas encaminhadas da Diretoria com a devida antecedência e feitas constar do respectivo Edital de convocação;
- f) Convocar, juntamente com outros cooperados, Assembléia Geral, propor critérios nas distribuições das sobras líquidas anuais;
- g) Retirar suas quotas-partes, ao sair da Cooperativa, conforme Estatuto;
- h) Receber retorno das sobras, proporcionais às remunerações percebidas no período;
- i) Participar dos fundos previstos no artigo 60 [corrigir];
- j) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;

Seção IV – Dos Deveres do Cooperado

Artigo 8. O cooperado tem o dever de :

- a) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela cooperativa, conforme as normas aprovadas pela assembléia geral e que deverão fazer parte do Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar a cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- g) Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.
- i) Estimular a integração da Cooperativa com o movimento Cooperativista e com o de Economia Solidária.

Artigo 9. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo único -A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdura até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Artigo 10. A responsabilidade do cooperado por compromisso da Cooperativa perante terceiros, perdurará, para os eliminados, excluídos e demitidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sendo que os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo 1º. Em caso de falecimento de um dos cooperados, ficará vedado aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré morto, na sociedade cooperativa.

Parágrafo 2º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos que lhes caibam nos termos do formal de partilha.

Parágrafo 3º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade e oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Artigo 11. O dano não justificado, causado pelo cooperado, deverá ser ressarcido pelo mesmo na forma regimental, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, podendo ser aplicada em dobro, em caso de reincidência, sendo o valor revertido para o Fundo FATES.

Seção IV. Da Demissão, da Eliminação, Da Exclusão do Cooperado

Artigo 12. A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro e/ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

Artigo 13. Será eliminado o associado que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa;
- c) Recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos;
- d) Cause danos morais e financeiros à cooperativa, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços.

Parágrafo 1º. A eliminação será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 2º. Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembléia Geral, quando será julgado.

Parágrafo 4º. Julgado improcedente o recurso pela Assembléia, o ex-cooperado fica proibido de adentrar as dependências da Cooperativa ou operar com ela.

Artigo 14. A exclusão do cooperado será feita por:

- a) dissolução de pessoa jurídica;
- b) morte do cooperado pessoa física;
- c) incapacidade civil não legitimamente suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa e

e) deixar de exercer, por vontade própria, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo 1º. No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores referentes às quotas-parte do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, será realizado nos ditames previstos no artigo 21 deste mesmo estatuto.

Parágrafo 2º. A exclusão do cooperado, com base nas disposições da alínea “d” deste artigo será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se o disposto no artigo 14, caput e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Artigo 15. Nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

Parágrafo 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se seguir ou em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Artigo 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria se pronunciar.

Parágrafo único. Compete à cooperativa, para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 17. O Capital Social da Cooperativa varia segundo o número de cooperados, que é composta, no mínimo, de 20 (vinte) associados, e no mínimo 20 (vinte) quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao limite total de R\$ 2.000,00

Artigo 18. O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º. A quota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento -subscrição, integralização e restituição -será sempre escriturado no Livro de Matrícula e contabilizado em fichas próprias individuais.

Parágrafo 2º. A quota-parte não pode ser objeto de penhor, mas seu valor realizado pode ser base para um crédito na sociedade e corresponde como segunda garantia pelas obrigações que o sócio contrair na cooperativa.

Parágrafo 3º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os cooperados, a partir do primeiro balanço do exercício social, mediante averbação no Livro ou

Ficha de Matrícula do termo que conterá assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente, respeitando-se o limite previsto no artigo 19, parágrafo único.

Artigo 19. O cooperado, ao ser admitido na Cooperativa, obriga-se, na data de sua admissão, a subscrever, no mínimo, o mesmo número de quotas-parte que o cooperado com a menor participação em quotas possuir.

Parágrafo único. Nenhum cooperado poderá subscrever quotas partes cujo valor exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital Social subscrito na Cooperativa.

Artigo 20. O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo 1º. Ao capital social integralizado incidirão juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, e desde que haja aprovação nesse sentido pela assembléia geral ordinária.

Parágrafo 2º. Para efeito de novas admissões de cooperados, ou novas subscrições, a Assembléia geral, anualmente, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

Artigo 21 -A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo 1º -Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Parágrafo 2º -A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

CAPÍTULO V -DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21. A cooperativa terá os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I -Da Assembléia Geral

Artigo 22. A Assembléia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único -As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal local e comunicadas aos associados por meio de circulares.

Artigo 23 -Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 do número de cooperados em condições de voto, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) dos sócios; ou em terceira convocação, com mínimo de dez sócios desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação.

Parágrafo 1º. A convocação será feita habitualmente pelo Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 3º. Verificado o quorum, o Presidente instalará a Assembléia, promovendo eleição do coordenador e secretário para a direção dos trabalhos.

Parágrafo 4º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Parágrafo 5º -Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a assembléia geral foi realizada.

Artigo 24. Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 59 deste estatuto, sendo observadas as mesmas exigências de quorum do artigo 23.

Artigo 25. É da competência das Assembléias Gerais Extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Artigo 26. Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo único. Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Esteja na infrigência de qualquer das disposições do artigo 8º deste Estatuto.

SECÃO II -Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 27. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I -prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;

- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II -destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III -eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV -quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados na seção III, do Capítulo V, deste estatuto.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º -A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III -Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 28. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 29. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) contas de liquidantes.

Parágrafo único -São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SECÃO IV -Dos órgãos de Administração.

Capítulo I. Da Diretoria

Artigo 30. – A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, composta exclusivamente por cooperados eleitos pela Assembléia Geral, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, todos cooperados com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Artigo 31. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Artigo 32. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º -Se ficarem vagos por mais de 60 (sessenta) dias mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º -Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º -Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Artigo 33. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Artigo 34. No desempenho de suas funções, entre outras, cabe à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

- i) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
- j) Contratar se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista.
- k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;
- p) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto

Parágrafo único: A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Artigo 35. A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 36. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Artigo 37. Ao Diretor Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;
- b) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Secretário;
- c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para uma cobertura das despesas da sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano entrante;
- f) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- g) Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- h) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos cooperados;

i) Representar a cooperativa nas Assembléias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Artigo 38. Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com os outros Diretores;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
- e) Representar a Cooperativa nas Assembléias de Federações como 1o. Delegado Suplente, nos impedimentos do 1o Secretário Efetivo.
- f) Superintender todos os serviços da Cooperativa associados a estes subordinados;
- g) Responsabilizar-se pela arrecadação de receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

Artigo 39. Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações.
- c) Supervisionar a documentação fiscal e financeira ;
- d) Auxiliar nas licitações.

Capítulo II -Do Conselho Fiscal

Artigo 40. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º -Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Parágrafo 2º -Excepcionalmente o 1º (primeiro) mandato do Conselho Fiscal terá 3 (três) anos, a partir do qual será seguido o que está exposto no Artigo 40.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º -Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º -As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria .

Parágrafo 3º -Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º -0 membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Artigo 42. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 43. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria ;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria ;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- l) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo único -O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, submetendo previamente seus custos à Diretoria.

Artigo 44. Os serviços de contabilidade da cooperativa, deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativa.

SEÇÃO V -DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 45. A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

Artigo 46. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, nos moldes da lei.

SEÇÃO VI -DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Artigo 47. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I -O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;

II -O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo 1º -Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.

Parágrafo 2º -Ficam criados também os seguintes Fundos, cuja efetiva implantação será decidida pela assembléia geral:

a) O Fundo de Poupança Compulsória -FPC, constituído de percentual a ser definido da retirada mensal do cooperado, e que será devolvido ao mesmo por ocasião da perda de sua qualidade de cooperativa, na proporção de sua respectiva participação;

b) O Fundo de Descanso Anual -FDA, constituído de percentual a ser definido da retirada mensal do cooperado, que se destinará a garantir ao mesmo ajuda financeira para o seu descanso anual;

c) O Fundo de Sobras Extras -FSE, constituído de percentual a ser definido da remuneração mensal do cooperado, que se destinará ao mesmo no final do exercício social. Quando o contrato de participação do cooperado em atividades da cooperativa se encerrar antes do final do exercício social, o fundo será pago ao cooperado no mês subsequente ao término do contrato;

Artigo 48. Além da taxa de 10 % (dez por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I -Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II -Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 49. A Apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º -Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo 2º. Os resultados negativos serão apurados e rateados setorialmente, entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Artigo 50. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Artigo 51. As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Artigo 52. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único -Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Artigo 53. Além dos previstos neste Estatuto, a Cooperativa, através da Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

SEÇÃO VII – DOS LIVROS

Artigo 54 – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Presidente:

-Presenças dos cooperados às Assembléias Gerais;

-Atas das Assembléias Gerais;

-Atas das Reuniões da Diretoria;

-Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

-Registro de Inscrição de Chapas.

b) Autenticados pela Autoridade Competente;

-Livros Fiscais;

-Livros Contábeis.

Parágrafo único -É vedada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 55. No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56. As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

Parágrafo único -Será Instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Artigo 57. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Artigo 58. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo único -A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Artigo 59. O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (dez) dias da realização da Assembléia

Artigo 60. A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo único -O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 61. A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 62. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I) Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrícula;
- II) A indicação de dois fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- III) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Parágrafo único -Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade, Artigo 51 "caput" da Lei n° 5.764/71;
- c) declaração de não estarem incurso no disposto no parágrafo único do Artigo 51 e parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei n.º 5.764/71;
- d) certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 63. Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as decorações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64. Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Artigo 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da assembléia geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

São Paulo, [definir].

(diretor-presidente) (diretor-administrativo)

(diretor-secretário) (conselheiro fiscal)

(conselheiro fiscal)

(conselheiro fiscal suplente)

(conselheiro fiscal suplente)

(cooperado)

(cooperado)

(cooperado)

(cooperado)

(cooperado)

(conselheiro fiscal)

(conselheiro fiscal suplente)

(cooperada)

(cooperado)

(cooperado)

(cooperado)

(cooperado)

(cooperado)